



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA

CPF/CNPJ nº: 11.182.373/0001-47

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 18636
Data de emissão: 02/03/2020
Data de validade: 31/05/2020
Controle de autenticidade : 438588026438588

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/03/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/05/2020

NOME: CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA

CNPJ/CPF: 11.182.373/0001-47

LOGRADOURO: RUA ANTONIO SOARES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PARQUE XANGRI-LA

CEP: 32186220

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000385985608





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.182.373/0001-47

Certidão nº: 5579306/2020

Expedição: 02/03/2020, às 10:17:00

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.182.373/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.182.373/0001-47

Razão Social: CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA

Endereço: RUA ANTONIO SOARES 100 / XANGRILA / CONTAGEM / MG / 32186-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2020 a 29/03/2020

Certificação Número: 2020022902574686286103

Informação obtida em 02/03/2020 10:09:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA
CNPJ: 11.182.373/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:16 do dia 12/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2020.

Código de controle da certidão: **6947.829B.ABD0.ADA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.005/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.182.373/0001-47 com sede na ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO BATISTA, situada à Rua Antônio Soares, nº 100, Bairro Xangri-lá, em Contagem/MG, CEP. 32.186-220, denominada simplesmente “CAIXA ESCOLAR”, neste ato representada por sua Presidente Ana Cristina Ferreira Queiroz, residente e domiciliado em Contagem/MG na Rua Cricúma, nº. 124/casa 06, Bairro Xangri-lá, portadora do CPF Nº 030.268.486-70 e RG MG 9.147.150 PC/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº005/2019 de 25/07/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 005/2019, no valor de R\$ 256.703,69 (Duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e três reais e sessenta e nove centavos).

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 402.820,89 (Quatrocentos e dois mil e oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: OFICIO Nº 051/2020/GAB/SEDUC e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (quadro 07) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.3.12.361.0030.2257 - 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 19 de fevereiro de 2020.

Baliza
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Ana Cristina Ferreira Queiroz
ANA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ
Caixa Escolar BENEDITO BATISTA

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



| PLANO DE TRABALHO | | | |
|---|---|---|--------------------------|
| 01 - DADOS CADASTRAIS | | | |
| ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: | | CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA | |
| CNPJ: | 11.182.373/0001-47 | | |
| ENDEREÇO DA SEDE | | | |
| Logradouro: | Rua Antônio Soares | Nº: | 100 CEP: 32186220 |
| Bairro: | Xangrilá | Cidade: | Contagem UF: MG |
| Telefone/Endereço Eletrônico: | | 39136318/vereadorbeneditobatista@yahoo.com.br | |
| DADOS BANCÁRIOS | | | |
| Banco/nº: | BRASIL 001 | Nº conta corrente: | 34935-6 Agência 1804-x |
| DADOS DO RESPONSÁVEL | | | |
| Nome: | | Ana Cristina Ferreira Queiroz | |
| CPF: | 030.268.486-70 | CI /Orgão Expedidor: | MG 9.147.150 PC/MG |
| Cargo/Função: | Diretor Escolar | Período de Mandato: | 01/01/2019 a 31/12/2021 |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL | | | |
| Logradouro: | Rua Cricúma | Nº: | 124/cs.06 CEP: 32187-030 |
| Bairro: | Xangri-lá | Cidade: | Contagem UF: MG |
| Telefone/Endereço Eletrônico: | | 993475857\ anaqueroz23@yahoo.com.br | |
| 02 - OUTROS PARTÍCIPES | | | |
| ENTIDADE EXECUTORA: | | | |
| Endereço: | | | |
| Secretaria/Concedente | Secretaria Municipal de Educação | | |
| Nome do Responsável: | Sueli Maria Baliza Dias | | |
| 03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA | | | |
| TÍTULO: | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO | | |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO | | | |
| Início: | Fevereiro de 2020 | Término: | 29/02/2020 |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO | | | |
| Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA | | | |
| JUSTIFICATIVA | | | |
| Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar. | | | |

Handwritten signature in blue ink.



04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

| | |
|-------------------------------|-----|
| Total de alunos beneficiados: | 940 |
|-------------------------------|-----|

05 - METAS

| Item | Meta | Prazo |
|------|---|---------------------------------|
| 1 | Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB. | Fevereiro/2020 a Fevereiro/2020 |
| 2 | Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; | Fevereiro/2020 a Fevereiro/2020 |
| 3 | Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; | Fevereiro/2020 a Fevereiro/2020 |

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO | DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA |
|---|---|
| MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO) | Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso. |

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|---|-----------------------|---------------------------------|
| 1.12.3.12.361.0030.2257- 33504100 Fonte: 0101 | | |
| DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL | VALORES | DATA PREVISTA |
| CUSTEIO - Ens. Fundamental (Construção de 4 (quatro) salas; reparos nos sanitários, vestiários; Reparos no telhado). | R\$ 256.703,69 | Fevereiro/2020 a Fevereiro/2020 |
| TOTAL GERAL | R\$ 256.703,69 | |

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

| DESCRIÇÃO DA DESPESA | VALORES | DATA PREVISTA |
|---|-----------------------|---------------------------------|
| CUSTEIO - Ens. Fundamental (Construção de 4 (quatro) salas; reparos nos sanitários, vestiários; Reparos no telhado). | R\$ 256.703,69 | Fevereiro/2020 a Fevereiro/2020 |
| TOTAL GERAL | R\$ 256.703,69 | |

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS


| DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL | VALORES | PRAZO DE ENTREGA |
|---|----------------|------------------|
| CUSTEIO - Ens. Fundamental (Construção de 4 (quatro) salas; reparos nos sanitários, vestiários; Reparos no telhado). | R\$ 256.703,69 | Até 29/03/2020 |



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 19 de Fevereiro de 2020




ANA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ

Caixa Escolar Benedito Batista

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2020



Superintendência de Educação Básica

Eunice Margaret Coelho
Matricula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2020



1466379
Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2020



Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
ASSINADO: 17/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 074/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR WANCLEBER PACHECO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 230.582,34 (DUZENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
ASSINADO: 18/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 047/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR HILDA NUNES DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 2.150,00 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
ASSINADO: 18/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 005/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
ASSINADO: 19/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 005/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR BENEDITO BATISTA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 256.703,69 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0030.2257 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
ASSINADO: 19/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 032/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR SAPUCAIAS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 4.955,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0029.2251 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
ASSINADO: 19/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 081/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RICARDO BARRETO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0029.2252 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101
ASSINADO: 19/02/2020 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

Secretaria Municipal
de Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - 1ª Instância Administrativa

A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº.: 51/2020/GAB/SEDUC

Contagem, 14 de Janeiro De 2020

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COOPERAÇÃO CAIXA ESCOLAR

Órgão / Entidade Proponente:

CAIXAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A DESPESAS DE CUSTEIO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

JANEIRO 2020

Término: (estimado)

DEZEMBRO 2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

31/12/2020

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

| Conta Corrente | Banco | Agência | Nome da Agencia |
|---------------------|--------|---------|------------------|
| RECURSOS VINCULADOS | BRASIL | 1633-0 | AGÊNCIA ELDORADO |

DESEMBOLSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes dos repasses correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Natureza da Despesa | Valor | Classificação Orçamentária |
|--|------------------|--|
| Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Fundamental | R\$ 2.050.000,00 | RESUMIDA (634) - 1123.12.361.0030.2257 - 335041- FONTE 0101 |
| Recursos do Tesouro Vinculado a Educação Constitucionalmente - Custeio Ensino Infantil | R\$ 1.000.000,00 | RESUMIDA (666) - 1123.12.365.00230.2258 - 335041- FONTE 0101 |
| TOTAL GERAL | R\$ 3.050.000,00 | |

INFORMO QUE OS REFERIDOS VALORES REPRESENTAM AS DEMANDAS REFERENTES AO PROGRAMA PROESCOLA A SEREM UTILIZADOS PELOS CAIXAS ESCOLARES NO EXERCÍCIO.

Contagem, 14 de Janeiro De 2020

Carimbo e Assinatura do Secretário Interviente
Secretária Municipal de Educação
Sueli Maria Baliza Dias

AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 21/01/20
REUNIÃO 1ª ORDINÁRIA

AUTORIZADO COAF:

Ilma. Sra. Marilena Chaves Secretária Municipal de Educação
Esta autorização refere-se apenas a adequação da natureza da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.
PROTOCOLO

Marilena Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 2148814-3

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1

Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319

Afonso José de Andrade
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464872

Lucas Moraes Martins
Subsecretário Municipal de Administração
Matrícula: 0153031-2

PROVISOÇÃO Nº 269
ORÇAMENTO SEPLAN
Matrícula: 0149880-7



MEMO Nº007 /2020/ REDE FÍSICA/ SEDUC

Contagem, 14 de janeiro de 2019.

Aos Senhores
Diogo Antônio Soares Fagundes
Emerson Ludgero Ribeiro
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicita a elaboração de edital de licitação para reforma parcial da E.M. Vereador Benedito Batista.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a elaboração de edital e demais providências, no que couber, para a realização de reforma parcial da E.M. Vereador Benedito Batista, visto a real necessidade de intervenção.

Deste modo, o objeto e valor a ser contratado, deverá seguir o seguinte: **CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS/REPAROS NOS SANITÁRIOS/VESTIÁRIOS/REPAROS NO TELHADO**. O valor total estimado para as obras é de **R\$ 256.703,69 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e três reais e sessenta e nove centavos)**.

Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos:

- a) Planilha – Tabela Estimativa de Custos com Memória de Cálculo (SUDECAP);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Relatório fotográfico.

Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

MEMORIAL DESCRITIVO
E.M. VEREADOR BENEDITO BATISTA

1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

Idade média de cada unidade;

Estado de conservação;

Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;

RLB





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

- Número de alunos atendidos pela unidade;
- Densidade demográfica do entorno da escola;
- Definição de prioridade por parte da escola;
- Disponibilidade orçamentaria.

3 - Detalhamento geral

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

4 – Serviços a executar:

A contratação pretendida é, em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Planilha de Custos/Memória de Cálculo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Construção de 4 (quatro) salas de aula;
3. Reparos nos vestiários;
4. Reparos no telhado.

5 - Prazo de execução das obras:

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de **90 (noventa)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

h 2 h





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

6 – Quanto aos preços unitários de custo:

As fontes de pesquisa de preços utilizadas foram as Tabelas de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG E SINAPI – MG, nas versões desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

Os Preços unitários não constantes na Tabela da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG foram compostos de acordo com pesquisas de mercado.

7 – Encargos Sociais e BDI:

Tanto para a taxa de encargos sociais, quanto o BDI, foi adotada a composição inserida na Tabela de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG.

8 – Dispositivos de proteção da obra:

A obra será executada dentro das dependências da unidade escolar supramencionada no presente documento, com a rotina funcional em andamento, assim, torna-se imprescindível que sejam utilizados dispositivos de sinalização e proteção dos ambientes, de tal maneira que, se evite a ocorrência de situações que possam colocar em risco a integridade dos operários de empresa contratada, dos funcionários, dos alunos e do público em geral, conforme normas vigentes.

Contagem, 09 de Janeiro de 2020.

Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708

Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Contagem





TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMORIA DE CALCULO

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO BATISTA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 4 (QUATRO) SALAS DE AULA/REPAROS NOS VESTIÁRIOS/REPAROS NO TELHADO.

REFERÊNCIAS: SUDECAP 08/2019 / SINAPI 06/2019 DESONERADO / SETOP 08/2019

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | CUSTO UNIT S/ BDI | X | MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO | | | | | QTD. | TOTAL DO ITEM (R\$) | |
|-----------|---|------|-------------------|-------|------------------------------|-------|-------|---------|---------|---------|---------------------|--|
| | | | | | COMP. | LARG. | ALTU. | AUX. | | | | |
| 01 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | | | | |
| 01.03.02 | PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP | M2 | 201,30 | 1 | 3 | 2,7 | 8,1 | 8,1 | 8,1 | 8,1 | R\$1.630,53 | |
| 01.04.04 | COMPENSADO 10MM COM BASE DE CONCRETO S/INFORME PBH Proteção e prevenção de acidentes | M | 65,70 | 1 | 2 | | 4 | 4 | 4 | 4 | R\$262,80 | |
| 02.26 | TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO | | | | | | | | | | | |
| 02.26.01 | DMT <= 500 M com taxa de empolamento de 1,6 | M3 | 18,11 | 50,00 | | | | 80 | 80 | 80 | R\$1.448,80 | |
| 02.29 | TRANSPORTE DE MAT.DE QUALQUER NATUREZA EM CAÇAMBA | | | | | | | | | | | |
| 02.29.01 | CAÇAMBA 5m³ | VG | 220,00 | 10,00 | | | | 10 | 10 | 10 | R\$2.200,00 | |
| | TOTAL DO ITEM 01 | | | | | | | | | | R\$5.542,13 | |
| 02 | CONSTRUÇÃO DE 4 SALAS DE AULA | | | | | | | | | | | |
| 02 | DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES | | | | | | | | | | | |
| 02.23 | REMOCAO DE CERCA E ALAMBRADO | | | | | | | | | | | |
| 02.23.03 | ALAMBRADO | M2 | 10,23 | | | 49,8 | 2 | 99,6 | 99,6 | 99,6 | R\$1.018,91 | |
| 03 | TRABALHOS EM TERRA | | | | | | | | | | | |
| 03.23 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO | | | | | | | | | | | |
| 03.23.03 | COM PLACA VIBRATORIA | M2 | 3,42 | 29 | | 9,4 | | 272,6 | 272,6 | 272,6 | R\$937,29 | |
| 03.15 | ATERRO COMPACTADO | | | | | | | | | | | |
| 03.15.03 | MANUAL, COM SOQUETE | M3 | 36,21 | 9,4 | | 1,5 | 0,6 | 8,46 | 8,46 | 8,46 | R\$306,34 | |
| 03.17 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS | | | | | | | | | | | |
| 03.17.01 | H <= 1,5 M | M3 | 36,21 | | | | | 32,06 | 32,06 | 32,06 | R\$1.160,89 | |
| | Fundação do prédio | | | | | | | | | | | |
| | Fundação dos pilares da varanda | | | | | | | | | | | |
| 03.23 | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO | | | 5,00 | | 0,50 | 0,70 | 31,5 | 31,5 | 31,5 | R\$1.140,75 | |
| 03.23.03 | COM PLACA VIBRATORIA | M2 | 3,42 | | | 0,40 | 0,70 | 0,56 | 0,56 | 0,56 | R\$190,72 | |
| | Area para novo prédio | | | | | | | | | | | |
| | Acesso ao novo bloco | | | | | | | | | | | |
| 04 | FUNDAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| 04.30 | BALDRAME DE ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO(SAPATA) | | | | | | | | | | | |
| 04.30.13 | E= 20 CM PREENCHIDO COM CONCRETO 1:3:6 (10MPA) | M3 | 473,60 | 1 | 90 | 0,2 | 0,7 | 12,6 | 12,6 | 12,6 | R\$5.967,36 | |
| RO-41596 | MURO DE ARRIMO EM CONCRETO, TIPO OC.MA-01 (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) | M3 | 480,41 | 9,4 | | 0,2 | 1,3 | 2,444 | 2,444 | 2,444 | R\$1.174,12 | |
| | Lateral do prédio para nivelamento | | | | | | | | | | | |
| 06 | ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA | | | | | | | | | | | |
| 06.01 | FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA - ESTRUTURA | | | | | | | | | | | |
| 06.01.05 | DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA >= 12MM | M2 | 65,13 | 20 | 0,8 | 3,5 | | 56 | 56 | 56 | R\$3.647,28 | |
| 06.03 | ARMAÇÃO INCL.CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA | | | | | | | | | | | |
| 06.03.07 | ACO CA-50/60 | KG | 8,19 | | | | | 805,238 | 805,238 | 805,238 | R\$6.594,90 | |
| | Estrutura do prédio: | | | | | | | | | | | |
| | Armadura longitudinal 15 pilares 20x20 com barras 10mm | | | | | | | 133,27 | 133,27 | 133,27 | R\$1.091,15 | |
| | Estribos pilares com barras de 6,3mm c/15 | | | | | | | 76,73 | 76,73 | 76,73 | R\$621,81 | |
| | Armadura longitudinal vigas 20/40 com barras de 10mm | | | | | | | 288,76 | 288,76 | 288,76 | R\$2.310,08 | |
| | Estribos vigas com barras de 6,3mm c/15 | | | | | | | 236,47 | 236,47 | 236,47 | R\$1.931,76 | |
| | Varandas tipo salas: | | | | | | | | | | | |
| | Armadura longitudinal 5 pilares 20x20 com barras 10mm | | | | | | | 44,42 | 44,42 | 44,42 | R\$3.647,28 | |
| | Estribos pilares com barras de 6,3mm c/20 | | | | | | | 25,58 | 25,58 | 25,58 | R\$2.086,42 | |
| 06.13 | LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO | | | | | | | | | | | |
| 06.11.13 | SC= 100 KG/M2, L= 3,0 M | M2 | 49,55 | 12 | 7 | 3 | | 252 | 252 | 252 | R\$12.486,60 | |
| ED-49662 | DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPOS A E B PARA VIGAS E LAJES | M3 | 8,34 | 30 | | 9,4 | 3 | 846 | 846 | 846 | R\$7.055,64 | |

COORDENADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTAGEM, 08/2019

Handwritten mark

| ED-49650 | ESCORAMENTO METÁLICO TUBULAR CONVENCIONAL (H = 1,80 À 3,20 M) COM ACESSÓRIOS PARA LAJES E VIGAS MACIÇAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE E MONTAGEM (ALUGUEL MENSAL) | M3**MES | 2 | 30,00 | 9,40 | 3,00 | 846 | 846 | R\$1.692,00 |
|----------|--|---------|--------|-------|------|------|--------|-----|--------------|
| 06.07 | ESCORAMENTO LAJE | | | | | | | | |
| 06.07.20 | CONCRETO USINADO B1,B2 LANÇADO EM ESTRUTURA | M3 | 347,19 | | | | | | |
| | FCK >= 20,0 MPA | | | | | | | | |
| | Fundação do pilar da varanda | | | 5,00 | 0,40 | 0,50 | 0,4 | | R\$381,91 |
| | Pilar da varanda | | | 5,00 | 0,20 | 3,50 | 0,7 | | |
| 07 | ALVENARIAS E DIVISORES | | | | | | | | |
| 07.05 | ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO | M2 | 40,80 | | | | | | |
| 07.05.05 | E= 15 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO | | | | | | | | |
| | Estrutura do prédio | | | 90 | | 3 | 270 | | R\$11.016,00 |
| 07.03.03 | E= 10 CM, A REVESTIR | M2 | 34,59 | | | | | | |
| | Guarda corpo da varanda | | | 29 | | 1,2 | 34,8 | | |
| 08 | COBERTURAS E FORROS | | | | | | | | |
| ED-48427 | COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO KALHETÃO, CANALETE 90 | M2 | 71,40 | 30,00 | 9,40 | | 282 | | R\$20.134,80 |
| 08.01 | ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARAJU | | | | | | | | |
| 08.01.13 | PARA TELHA TIPO KALHETÃO, CANALETE 90 OU EQUIVALENTE | M2 | 16,60 | | | | | | |
| | Novo prédio | | | 30 | | | 282 | | |
| 08.85 | CALHA DE CHAPA GALVANIZADA | | | | | | | | |
| 08.85.23 | Nº 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 50 CM | M | 34,48 | | | | | | |
| | Corredor lateral ao novo prédio | | | 6,4 | | | 6,4 | | R\$565,47 |
| | Passagem ao novo prédio | | | 10 | | | 10 | | |
| 08.87 | RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA | | | | | | | | |
| 08.87.45 | Nº 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 25 CM | M | 24,30 | | | | | | |
| 08.12 | COBERTURA EM TELHA METALICA | | | | | | | | |
| 08.12.40 | GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E=0,50MM SIMPLES | M2 | 32,15 | | | | | | |
| | Acesso ao novo bloco | | | 10 | | | 40 | | R\$2.211,92 |
| | Corredor lateral ao novo prédio | | | 4,5 | | | 28,8 | | |
| ED-49666 | FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFS TUBULARES, INCLUSIVE PINTURA PRIMER | KG | 10,50 | 20,83 | | | 166,64 | | R\$1.749,72 |
| | 8 Colunas de sustentação de h=3m. Soldadas (perfil U para tubular) - Corredor de acesso ao novo prédio. | | | | | | | | |
| 92580 | FRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015 | M2 | 34,29 | | | | | | |
| | Acesso ao novo prédio | | | 10 | | | 40 | | |
| | Corredor lateral ao novo prédio | | | 4,5 | | | 28,8 | | |
| 11 | INSTALACAO ELETRICA E TELEFONICA | | | | | | | | |
| ED-13338 | LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-Ø18, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS | UN | 159,41 | | | | | | |
| 11.02 | ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO TIGREFLEX/EQUIVALENTE | | | | | | | | |
| 11.02.05 | D= 32MM (1") | M | 8,04 | | | | | | |
| 11.14.20 | DE EMBUTIR EM PVC 2X4" TIGRE OU EQUIVALENTE | UN | 5,49 | | | | | | |
| | Pontos para interruptores, tomadas e ventiladores | | | | | | | | |
| 11.15 | QUADRO DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS | | | | | | | | |
| 11.15.01 | ATE 6 CIRCUITOS | UN | 72,88 | | | | | | |
| 11.24 | CABO FLEXIVEL NÃO HALOGENO | | | | | | | | |
| 11.24.09 | # 16,0 MM2, ISOLAMENTO 750V | M | 10,43 | | | | | | |
| | Padrao de entrada ate o QDC. (fase, neutro e terra) | | | | | | | | |
| 11.31.07 | TOM. 2P+T UNIV.(2 MOD) 20A-250V R.6150 60 PIAL/EQUIVALENTE | UN | 26,35 | | | | | | |
| 11.30.50 | PLACA TERMOPLASTICA 2X4" COM FURO CENTRAL PIAL/SIM OU EQUIVALENTE | UN | 4,81 | | | | | | |
| | Pontos para ventiladores | | | | | | | | |
| 38068 | INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS) | UN | 9,91 | | | | | | |
| 34653 | DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATÉ 32A | UN | 9,12 | | | | | | |
| 11.24.05 | CABO FLEXIVEL NÃO HALOGENO - # 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V | M | 2,10 | | | | | | |
| | Fase, Neutro e Terra (Iluminação, Tomadas e pontos de ventiladores) | | | | | | | | |
| | Pontos para Ventilador | | | | | | | | |
| 14 | REVESTIMENTOS | | | | | | | | |
| 14.05.01 | REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA | | | | | | | | |
| 14.05.05 | CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER | | | | | | | | |
| | Preço novo | | | | | | | | |
| | Guarda corpo da varanda | | | 176 | | 3 | 528 | | R\$3.137,40 |
| 14.05.24 | EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA | | | 29 | | 1,2 | 69,6 | | |
| | preço novo | | | | | | | | |
| | preço novo | | | 176 | | 3 | 528 | | R\$10.792,66 |

SOLUÇÃO ADMA TRANSPORTES

| | | | | | | | | | |
|----------|--|----|--------|-----|--------|------|-------|-------|--------------|
| 14.05.31 | Guarda corpo da varanda REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA predio novo | M2 | 23,36 | 2 | 29 | 1,2 | 69,6 | 245,6 | R\$5.737,22 |
| 14.17 | Guarda corpo da varanda | | | | 176 | 1 | 176 | | |
| 14.17.09 | REVESTIMENTO COM CERAMICA | | | 2 | 29 | 1,2 | 69,6 | | |
| 15 | 10X10CM LINHA ARQUITETURAL BEGE/BRANCO ELIANE/EQUIVALENTE | M2 | 56,20 | | 176,00 | 2,00 | 352 | 352 | R\$19.782,40 |
| 15.04 | PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS | | | | | | | | |
| 15.04.05 | CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA E= 2,0 CM predio novo | M2 | 23,96 | | 29 | 9,4 | 272,6 | 312,6 | R\$7.489,90 |
| 15.07 | Passagem ao novo predio | | | | 10 | 4 | 40 | | |
| 15.07.06 | PISO CIMENTADO NATADO COM ARG.1:3 JUNTA PL. 17X3MM E= 2,5 CM COM JUNTA DE 2 X 2 M predio novo | M2 | 32,35 | | 29 | 9,4 | 272,6 | 312,6 | R\$10.112,61 |
| 17 | Passagem ao novo predio | | | | 10 | 4 | 40 | | |
| 17.15 | PINTURA ACRILICA | | | | | | | | |
| 17.15.02 | FOSCA, SEM MASSA, EM REBOCO C/ SELADOR ACRILICO | M2 | 10,94 | | | | | 248,4 | R\$2.717,50 |
| 21 | Paredes internas | | | | 108,00 | 1,00 | 108 | | |
| 21.20 | Guarda corpo da varanda | | | | 70,80 | 1,00 | 70,8 | | |
| 21.20.01 | URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES | | | 2 | 29,00 | 1,20 | 69,6 | | |
| 48 | ALAMBRA DO | | | | | | | | |
| 48.70 | EM TUBO GALVANIZ. DIN-2440 D=2,7" TELA #2" E FIO 12 | M2 | 118,23 | | 24 | 1,8 | 43,2 | 43,2 | R\$5.107,54 |
| 48.70.35 | SERVIÇOS AUXILIARES DE SERRALHERIA | | | | | | | | |
| 48.70 | SERRALHERIA - GRUPO ESCOLAR | UN | 769,41 | 4 | | | | 4 | R\$3.077,64 |
| 48.70.07 | PE1- PORTA DE ABRIR CHAPA DOBRADA 1FL- 0,80x2,10M | | | | | | | | |
| 48.70.07 | SERRALHERIA - GRUPO ESCOLAR | UN | 920,36 | 8 | | | | 8 | R\$7.362,88 |
| 03 | J12- JANELA DE CORRER DE FERRO 1x1/8" - 2,00x1,60M | | | | | | | | |
| 02 | REFORMA DO TELHADO | | | | | | | | |
| 02.01 | DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES | | | | | | | | |
| 02.01.03 | REMOCAO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO | M2 | 8,25 | 2 | 9 | 2 | 36 | 36 | R\$297,00 |
| 08 | TIPO CALHA DE FIBROCIMENTO | | | | | | | | |
| 08 | COBERTURAS E FORROS | | | | | | | | |
| ED-48427 | COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO KALHETÃO, CANALETE 90 | M2 | 71,4 | 2 | 9 | 2 | 36 | 36 | R\$2.570,40 |
| 04 | REFORMA DOS BANHEIROS | | | | | | | | |
| 02.09 | DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO INCLUSIVE AFASTAMENTO | | | | | | | | |
| 02.09.03 | CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO | M2 | 12,37 | 4 | | 1 | 4 | 4 | R\$49,48 |
| 02.10 | DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO | | | | | | | | |
| 02.10.03 | CERAMICO OU LADRILHO HIDRAULICO | M2 | 9,62 | 3 | 3 | 1,2 | 3,6 | 3,6 | R\$34,63 |
| 07 | ALVENARIAS E DIVISORES | | | | | | | | |
| 07.32 | DIVISORIA EM PEDRA (PANEIS FIXOS) | | | | | | | | |
| 07.32.10 | DIV/GRANITO CINZA CORUMBA E=3CM FERRAGEM LATAO C | M2 | 677,88 | 4 | 1,7 | 1,8 | 12,24 | 12,24 | R\$8.297,25 |
| ED-50976 | PORTA DE SANITARIO COMPLETA, COM BATENTES DE FERRO, ESTRUTURA EM METALON 20 X 30 MM, FOLHA EM CHAPA GALVANIZADA Nº. 18, TRANQUETA E DOBRADIÇAS - 60 X 150 CM | U | 253,14 | 5 | | | | 5 | R\$1.265,70 |
| 10 | INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS | | | | | | | | |
| 10.24 | TORNEIRA | | | | | | | | |
| 10.24.01 | P/PIA BANCA-ALAVANCA, SAIDA LATERAL 1167-P FABR/EQUIVALENTE | UN | 290,60 | 4 | | | | 4 | R\$1.162,40 |
| 10.27 | CHUVEIRO, LIGACAO E SIFAO | | | | | | | | |
| 10.27.31 | LIGACAO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE | UN | 44,35 | 4 | | | | 4 | R\$177,40 |
| 14 | REVESTIMENTOS | | | | | | | | |
| 14.05.21 | REBOCO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA | M2 | 18,06 | 4 | 4 | 1 | 4 | 4 | R\$72,24 |
| 14.15.05 | BRANCO 15X15 CM, EXTRA | M2 | 73,03 | 4 | 4 | 1 | 4 | 4 | R\$292,12 |
| 15 | PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS | | | | | | | | |
| 15.04 | CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA | | | | | | | | |
| 15.04.05 | E= 2,0 CM | M2 | 23,96 | 3 | 3 | 1,2 | 3,6 | 3,6 | R\$86,26 |
| 15.17 | PISO CERAMICO | | | | | | | | |
| 15.17.03 | PEI-5 45X45CM CARGO P/LLS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE | M2 | 68,83 | 4,2 | 4,2 | 1,2 | 5,04 | 5,04 | R\$346,90 |
| 16.20 | ESPELHO NACIONAL | | | | | | | | |
| 16.20.01 | E= 4MM, COLOCADO COM PARAFUSO FINESON | M2 | 296,97 | 2 | 1,5 | 1 | 3 | 3 | R\$890,91 |
| 18.08 | BANCA DA | | | | | | | | |
| 18.08.41 | DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA EM PAREDES | M2 | 313,06 | 2 | 1,5 | 0,55 | 1,65 | 1,65 | R\$516,55 |

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DR L



Prefeitura Municipal de Contagem

Relatório Fotográfico

Escola Municipal Vereador Benedito Batista

- Construção das 4 salas



Figura 1: Espaço desejado para construção das salas.

RCH





Figura 2: Espaço desejado para construção das salas.



Figura 3: Espaço desejado para construção das salas.

Rh/





Figura 4: Espaço desejado para construção das salas.

J. L. L.



- **Telhado**



Figura 5: Parte da cobertura fraturada.

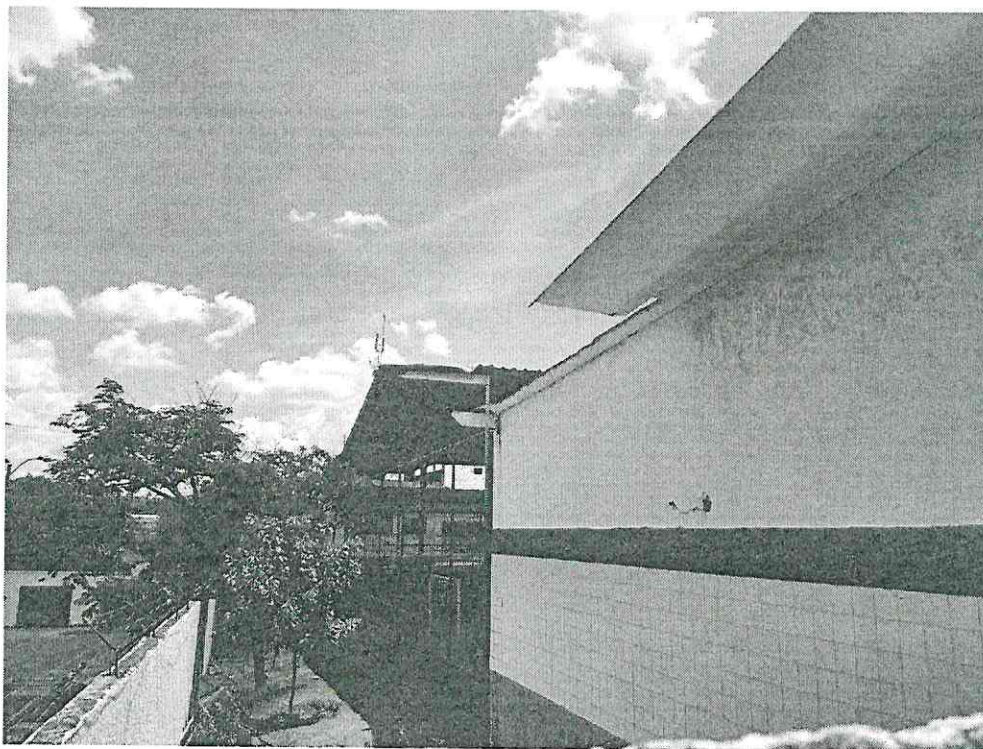


Figura 6: Cobertura fraturada.

R.L.H.





Figura 7: Infiltração na sala de aula.

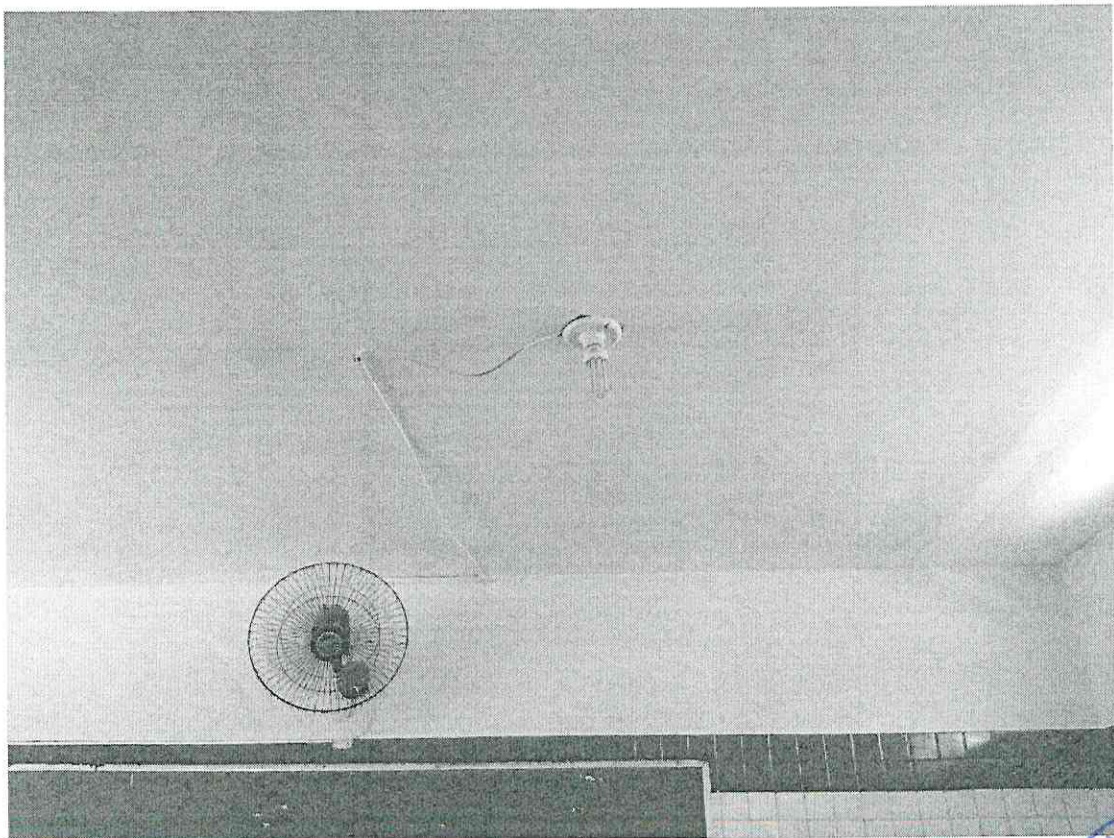


Figura 8: Infiltração na sala de aula.

Handwritten signature in blue ink.



- Término dos vestiários masculino e feminino

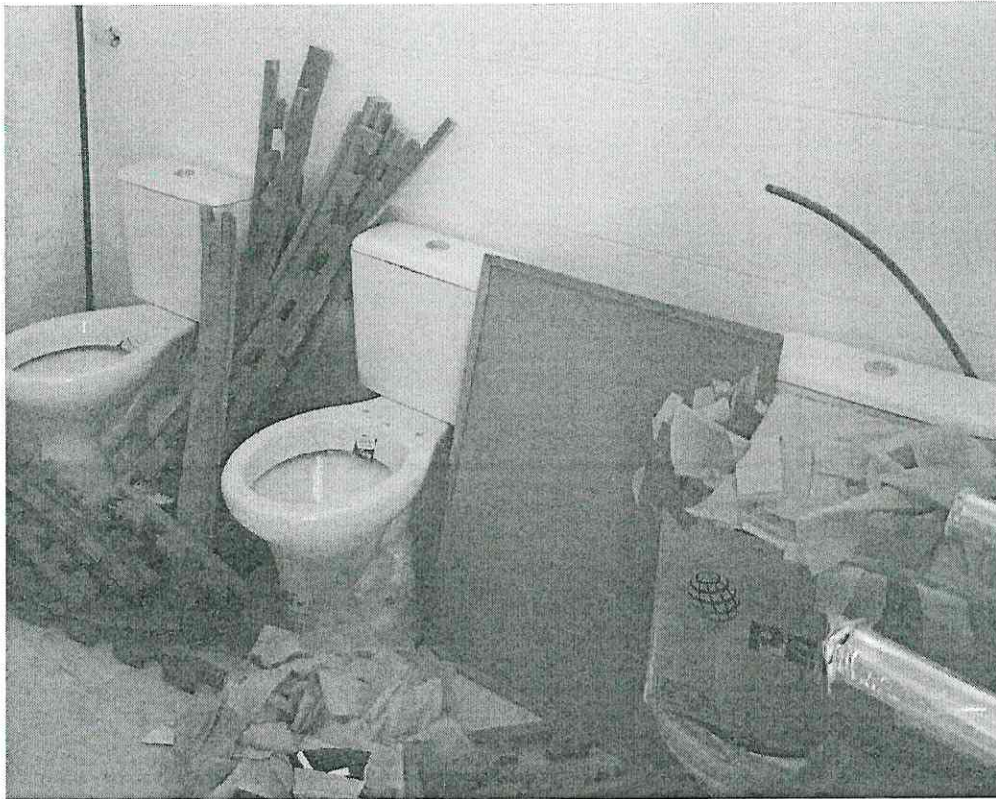


Figura 9: Banheiro masculino.



Figura 10: Banheiro feminino.

John



- **Vazamento no banheiro masculino**



Figura 11: Revestimentos úmidos.





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).





O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(..)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restringam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

Resumo,
nos seguintes
casos de acordo
passar as orientações
para a equipe.
20/02/19

Notas,
norme análise
utilizada para
emissão jurídica
para elaboração
de projeto de
licitação de
obra central,
e de acordo
n base na
notação jurídica
nro 1465379

1465379

21/19

1



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

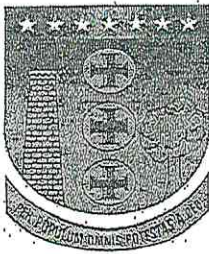
Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de restrição de competitividade, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.





Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valorização da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando às empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário,. Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/Al devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-





sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que *“somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido”*. (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...].

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preenchem os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação

